TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Fls. 46

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de **penteado, maquiagem, manicure e pedicure** para até 30 (trinta) debutantes participantes do 1º Baile de Debutantes promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos provenientes de emenda impositiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar serviços de preparação pessoal às debutantes participantes do 1º Baile de Debutantes promovido pelo Município, contribuindo para a organização e a realização do evento.

A despesa será custeada com recursos de emenda impositiva destinada especificamente à realização do baile, devendo ser observada a finalidade da destinação dos recursos e a disponibilidade orçamentária.

A contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação nos casos legalmente estabelecidos, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços de penteado, maquiagem, manicure e pedicure para até 30 (trinta) debutantes participantes do 1º Baile de Debutantes promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os serviços serão realizados nas dependências do salão do profissional ou da empresa contratada, em data e horários previamente definidos pela Administração Municipal, de modo a garantir que todas as participantes sejam atendidas antes da realização do evento.

A contratação deverá contemplar os profissionais capacitados, os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada assegurar condições adequadas de higiene, organização e qualidade no atendimento.

A solução busca atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para a organização e a realização do 1º Baile de Debutantes, com utilização dos recursos provenientes de emenda impositiva destinada especificamente ao evento, observadas as

condições estabelecidas pela Administração Municipal e a legislação vigente.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, observando os critérios legais aplicáveis, sem prejuízo da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, visando garantir a adequada execução do serviço e o atendimento ao interesse público:

a) Possuir capacidade para executar os serviços contratados;

b) Disponibilizar os profissionais, materiais, produtos e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

c) Utilizar produtos adequados e materiais devidamente higienizados, observando as normas sanitárias aplicáveis;

d) Organizar os horários de atendimento em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Executar os serviços com qualidade, pontualidade e atenção às participantes;

f) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços, conforme previsto na proposta contrata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de penteado, maquiagem, manicure e pedicure para até 30 (trinta) debutantes participantes do 1º Baile de Debutantes promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os serviços serão realizados nas dependências do salão do profissional ou da empresa contratada, no dia 27 de Novembro com horários previamente definidos pela Administração Municipal, de acordo com a programação do evento.

A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo condições adequadas de higiene, organização e qualidade no atendimento.

Cada debutante deverá ter direito aos serviços de **penteado, maquiagem, manicure e pedicure,** respeitando o quantitativo máximo estabelecido na contratação.

A contratada deverá organizar os horários de atendimento em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que todas as participantes sejam atendidas dentro do prazo necessário para a preparação para o evento.

A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Administração

Municipal, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços serão considerados concluídos após a realização dos atendimentos contratados e a confirmação de sua adequada execução pelo responsável pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prazo de validade do contrato será de 12 meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade.

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social indica a servidora **Elisiane Correa da Silva** para atuar como fiscal e a servidora **Francielli B.T dos Santos Dahmer** para atuar como gestor da ata.

TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Fls. 49

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

A medição para fins de pagamento será realizada mediante o recebimento definitivo dos serviços, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Após os serviços entregues, a Secretaria requisitante atestará o recebimento, certificando que os serviços atendem às condições contratadas.

O pagamento será efetuado conforme condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

A seleção do profissional será realizada por meio de dispensa de licitação, visando assegurar a ampla participação de interessados e transparência.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação poderá resultar na seleção de profissionais distintos para cada item, considerando-se a natureza independente dos produtos que compõem o objeto.

Serão analisadas, inicialmente, as propostas classificadas em primeiro lugar para cada serviço, quanto à compatibilidade com as especificações e aos preços praticados no mercado. Em seguida, será verificada a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos exigidos no instrumento convocatório.

Somente serão habilitadas e contratadas as empresas que comprovarem atender a todos os requisitos estabelecidos, sendo desclassificadas as propostas que não atendam às exigências técnicas ou apresentem valores inexequíveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "I", da Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de cabeleireiro(a), para a realização de penteados, nas debutantes do 1º Baile de Debutantes do Municipio.	Até 30 serviços	R$ 148,05	R$ 4.441,15
02	Serviços de maquiador(a), para a realização de maquiagens, nas debutantes do 1º Baile de Debutantes do Municipio.	Até 30 serviços	R$203,00	R$ 6.090,00

03	Serviços de manicure e pedicure, nas debutantes do 1º Baile de Debutantes do Municipio.	Até 30 serviços	R$ 70,20	R$ 2.106,00
				R$ 12.637,15

O custo estimado total da contratação é de **R$ 12.637,15 (doze mil seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os valores unitários e totais da contratação estão amparados pelas memórias de cálculo anexadas ao processo, provenientes do site Preço Estimado.

A obtenção dos preços seguiu as diretrizes estipuladas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 24, inciso VII; 27, § 1º, inciso VI e 28 da Instrução Normativa UCCI nº 002/2025.

Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços tiveram como base o melhor preço aferido, adotados de forma combinada através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do serviço correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 5.157/2023).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias.

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
12.01.08.244.0129.2925 – PROGRAMA E EVENTOS COMUNITÁRIOS
3.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISÍCA – 10074

05 de Novembro de 2026

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRAMANDAI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Fls. 51

Francielli Littrone Dahmer

Francielli B. T dos Santos Dahmer

Responsável pela elaboração do TR

Aline Lumertz Iaronka da Silva

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social